



CONTRATO Nº 110/2025
DISPENSA Nº 683/2025

Que celebram entre si o **MUNICÍPIO DE NOVA PALMA/RS**, Poder Executivo Municipal, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ. Nº 88.488.358/0001-56, com sede na AV. Dom Erico Ferrari, 145, na Cidade de Nova Palma/RS, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. JUCEMARA ROSSATO, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **GUSTAVO JOSE FACCO**, CNPJ Nº 18.104.011/0001-87, situada na Rua Dom Antônio Reis, nº 786, Bairro centro, na cidade de Nova Palma/RS, de agora em diante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, mediante a sujeição mútua das normas constantes da Lei n.º 14.133 de 01/04/2021, no Processo nº 744/2025 e nas condições expressas nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é: Contratação de serviços de manutenção corretiva com fornecimento de peças e retífica do sistema de injeção de combustível das retroescavadeiras Placas IYK 6294 e IYM 4401 da Secretaria Municipal de Obras e Trânsito e Secretaria Municipal de Agricultura, conforme Termo de Referência e Tabelas abaixo:

RETRO ESCAVADEIRA JCB PLACA IYK6294

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	PONTEIRA L33PBA	4	UN	R\$ 2.525,00	R\$ 10.100,00
2	ANEL EXCÊNTRICO	1	UN	R\$ 690,00	R\$ 690,00
3	CABEÇOTE	1	UN	R\$ 4.550,00	R\$ 4.550,00
4	KIT REPARO	1	UN	R\$ 1.680,00	R\$ 1.680,00
5	PALHETA AÇO	1	UN	R\$ 550,00	R\$ 550,00
6	SOLENOIDE	1	UN	R\$ 560,00	R\$ 560,00
7	RETENTOR	2	UN	R\$ 345,00	R\$ 690,00
8	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA	1		R\$ 4.200,00	R\$ 4.200,00
				VALOR TOTAL R\$	R\$ 23.020,00

RETRO ESCAVADEIRA JCB PLACA IYM4401

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	PONTEIRA L33PBA	4	UN	R\$ 2.525,00	R\$ 10.100,00
2	ANEL EXCÊNTRICO	1	UN	R\$ 690,00	R\$ 690,00
3	CABEÇOTE	1	UN	R\$ 4.550,00	R\$ 4.550,00
4	KIT REPARO	1	UN	R\$ 1.680,00	R\$ 1.680,00
5	PALHETA AÇO	1	UN	R\$ 550,00	R\$ 550,00
6	SOLENOIDE	1	UN	R\$ 560,00	R\$ 560,00
7	RETENTOR	2	UN	R\$ 345,00	R\$ 690,00
8	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA	1		R\$ 5.800,00	R\$ 5.800,00
				VALOR TOTAL R\$	R\$ 24.620,00



CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

- 2.1. A Contratada receberá o valor total de R\$ 47.640,00 (quarenta e sete mil, seiscentos e quarenta reais), sendo R\$ 37.640,00 (trinta e sete mil, seiscentos e quarenta reais) referente a peças e R\$ 10.000,00 (dez mil reais) referente a mão de obra.
- 2.2. O pagamento será realizado no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o conserto do objeto, mediante aprovação e apresentação da Nota Fiscal.
- 2.3. Nos preços deverão estar inclusos todas e quaisquer taxas e impostos que vierem a incidir para o fornecimento do objeto do presente contrato, bem como todos os impostos e encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, pois os mesmos são de responsabilidade da empresa contratada.
- 2.4. O pagamento será efetuado em conta corrente específica da CONTRATADA, vinculada ao CNPJ.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO OBJETO

- 3.1. O prazo de vigência do contrato será por 30 (trinta) dias, a contar da assinatura.
- 3.2. Local da execução: Os serviços serão executados nas dependências da oficina da contratada, devendo o transporte das peças e dos componentes ser realizado pela própria contratada, salvo ajuste diverso entre as partes. O prazo para conclusão dos serviços será de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da autorização pela Secretaria de Obras.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

- 4.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Atividade	Fonte	Despesa
2.022	2720	3.3.90.30.39 (5457)
2.016	1500	3.3.90.39.19 (316)
2.072	1501	3.3.90.30.39 (4687)
2.072	1500	3.3.90.39.19 (1150)

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 5.1. Executar o objeto conforme especificações e em consonância com a proposta de preços;
- 5.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo;
- 5.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE, inclusive a substituição do objeto, se este for executado em desacordo com o solicitado;
- 5.4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;
- 5.5. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do Contratado;
- 5.6. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento do objeto.
- 5.7. O preço ajustado na Cláusula Segunda inclui todos e quaisquer encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, artigo 121 da Lei 14.133/2021.
- 5.8. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da má execução do fornecimento de mercadorias ora contratado, inclusive



quanto a acidentes, mortes, perdas ou destruição.

5.9. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de contratada ou de contratante, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

6.1.1. Deixar de apresentar a documentação exigida no processo: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 1 anos e multa de até 5% sobre o valor do último lance ofertado;

6.1.2. Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 1 ano e multa de até 6% sobre o valor do último lance ofertado;

6.1.3. Executar o objeto com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

6.1.4. Executar o objeto com atraso injustificado, até o limite de 03 (três) dias, em uma única vez, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

6.1.5. Inexecução parcial do objeto: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de até 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

6.1.6. Inexecução total do objeto: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de até 10% sobre o valor atualizado do contrato;

6.1.7. Causar prejuízo material resultante diretamente de execução do objeto: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 2 anos e multa de até 10% sobre o valor atualizado do contrato.

6.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

6.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO

7.1. O presente contrato poderá ser rescindido:

7.1.1. Por ato unilateral da Administração nos casos enumerados no Art. 137 da Lei nº 14.133/2021 e, no caso de descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

7.1.2. Por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO

8.1. O presente contrato acha-se estritamente vinculado ao Processo nº 744/2025 constante do preâmbulo deste e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Situações não previstas expressamente neste instrumento, e acaso incidentes, regular-se-ão pelo contido na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações subsequentes.

9.2. O Município se reserva no direito de adquirir somente parte da quantidade contratada, sem que caiba indenização de qualquer espécie.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PALMA

Geoparque
Quarta Colônia



9.3 A Fiscalização do contrato ficará a cargo do servidor José Carlos Weber Botton.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. As partes elegem o Foro da cidade de Faxinal do Soturno/RS, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente Contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, para que produza os jurídicos e desejados efeitos.

Nova Palma, RS, 18 de novembro de 2025.

JUCEMARA ROSSATO
PREFEITA MUNICIPAL

GUSTAVO JOSÉ FACCO
CONTRATADA